

**Conselho de Ministros****DECRETO-LEI Nº 37/2024**

**Sumário:** Estabelece as condições institucionais requeridas que contribuem para a acreditação do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) como Organismo de Certificação, dando assim credibilidade à certificação e consequentemente a aceitação a nível interna

de 29 de julho de

Tendo em conta a necessidade de se certificar produtos, processos e serviços em Cabo Verde para despoletar todo o processo de Certificação Nacional, visando responder à lacuna existente nesse domínio, foi criada através do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 17 de janeiro, a Comissão Nacional de Certificação (CONCERT), de modo a alavancar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e mitigar o défice da qualidade dos produtos, processos e serviços que constitui um dos maiores obstáculos na sua perenidade no mercado nacional e na conquista do mercado turístico, assim como dos mercados regional e internacional.

A CONCERT é composta por órgãos que integram entidades públicas e privadas relevantes para a certificação, que de forma coordenada, desenvolve e operacionaliza o sistema e os esquemas de certificação de produtos, processos e serviços e promove o surgimento de organismos nacionais de certificação. A certificação desenvolvida pela CONCERT baseia-se nas normas internacionais (ISO/IEC 17065 e ISO/IEC 17067) e o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) tem o papel de coordenar, secretariar, prestar apoio técnico no desenvolvimento e operacionalização de esquemas de certificação, facilitar o funcionamento e a logística da CONCERT.

Desde a criação da CONCERT, realizaram-se reuniões no seio do Órgão Central e das Comissões Técnicas Especializadas e, de entre outras, obtiveram-se os seguintes ganhos:

- Definição dos esquemas de certificação de produtos, processos e serviços prioritários;
- Desenvolvimento e operacionalização da certificação de Pequenos Alojamentos Turísticos (PAT's) que culminou com a certificação de 20 PAT's entre finais de 2021 e início de 2022;
- Operacionalização do esquema de certificação de sumo de manga [esquema de certificação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental – CEDEAO - que permite a utilização da marca de certificação da CEDEAO (ECOMARK)];
- Desenvolvimento de outros esquemas de certificação que se encontram em fase de operacionalização: Boas Práticas de Fabrico (BPF); HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos

de Controlo); Sustentabilidade para Alojamentos Turísticos; Sustentabilidade para Operadores de Turismo; Sustentabilidade para Destinos Turísticos.

Considerando que no próprio diploma que criou a CONCERT, o Decreto-Lei n.º 4/2020, de 17 de janeiro, no seu artigo 15º diz que “*com o surgimento de entidades que desenvolvem a atividade de certificação e que obtenham a sua acreditação num determinado âmbito de certificação em que a CONCERT atua, esta última deixa automaticamente de realizar a certificação nesse referido âmbito*”.

E, até ao momento, o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) não tem conhecimento do surgimento de nenhum outro organismo nacional de certificação, que pudesse preencher esta lacuna.

Por outro lado, a atual missão e a natureza jurídica da CONCERT impossibilitam a sua acreditação enquanto organismo de certificação na norma ISO/IEC 17065, pelo facto do incumprimento do requisito 4.1.1 da Norma ISO/IEC 17065:2015 que estipula que “*o organismo de certificação deve ser uma entidade com personalidade jurídica própria ou fazer parte de uma entidade com personalidade jurídica própria, de modo a que possa ser legalmente responsabilizado por todas as suas atividades de certificação*”.

Assim, tendo em conta os pontos acima referidos e de modo a dar credibilidade à certificação e consequentemente a aceitação a nível internacional dos certificados emitidos, propõe-se a revogação do diploma que cria a CONCERT (o Decreto-Lei n.º 4/2020, de 17 de janeiro), acreditando o IGQPI como Organismo de Certificação.

Pois, o contexto e o espírito que nortearam a criação da CONCERT em 2020 deixaram de fazer sentido, uma vez que as principais atribuições e competências da referida Comissão são da responsabilidade do IGQPI.

É de realçar o facto do IGQPI possuir a personalidade jurídica requerida pela Norma ISO/IEC 17065 e atuar como organismo nacional de certificação de produtos, processos e/ou serviços, oferecendo garantias adequadas de objetividade e de imparcialidade na sua atuação, estando organizada de modo a satisfazer os princípios e requisitos das normas de referência ISO/IEC 17065 e ISO/IEC 17067, relativas à avaliação da conformidade dos requisitos para organismos de certificação, incluindo as orientações para o desenvolvimento dos respetivos esquemas de certificação.

A objetividade e a imparcialidade, das atividades de certificação desenvolvidas pelo IGQPI serão garantidas através da sua atuação, e dos seus órgãos de imparcialidade e de suporte (Comissão de Imparcialidade (CI) e das Comissões Técnicas Especializadas (CTE), em conformidade com as

normas internacionais de acreditação.

Porém a designação “CONCERT” deve permanecer apenas como marca de certificação (pertença do IGQPI), pois existem regulamentos e manuais relativos à marca; esquemas de certificação já implementados na prática (pequenos alojamentos turísticos e sumo de manga) e estes deverão se manter.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente diploma estabelece as condições institucionais requeridas que contribuem para a acreditação do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) como Organismo de Certificação.

#### Artigo 2º

##### **Missão**

O IGQPI, como organismo de Certificação, tem por missão desenvolver e operacionalizar Esquemas de Certificação para produtos, processos, serviços, sistemas e pessoas em conformidade com as normas internacionais de acreditação para os organismos de certificação.

#### Artigo 3º

##### **Finalidade**

A acreditação do IGQPI como Organismo de Certificação visa dar credibilidade à certificação e consequentemente a aceitação a nível internacional dos certificados por este emitidos.

#### Artigo 4º

##### **Órgãos**

O IGQPI, enquanto Organismo de Certificação, garante a objetividade e a imparcialidade das atividades de certificação desenvolvidas, através da sua atuação, em conformidade com as normas internacionais de acreditação, bem como pela via dos seguintes órgãos:

- a) A Comissão de imparcialidade (CI) enquanto órgão colegial e independente;
- b) Comissões Técnicas Especializadas (CTE) enquanto órgão de suporte técnico, para apoiar o IGQPI no desenvolvimento e/ou manutenção de esquemas de certificação.

#### Artigo 5º

#### **Atribuições do organismo de certificação**

Compete ao IGQPI enquanto Organismo de Certificação:

- a) Estabelecer regras gerais de certificação de produtos, processos, serviços, sistema e pessoas;
- b) Programar e dirigir os meios e as operações das atividades de certificação;
- c) Estabelecer as regras e a metodologia para garantir a confidencialidade das informações e salvaguardar a imparcialidade relacionada com as atividades de certificação;
- d) Elaborar, aprovar e operacionalizar os esquemas de certificação de produto, processo, serviço, sistema e pessoas;
- e) Rever e tomar decisão de processos de certificação de operadores económicos;
- f) Emitir certificados de conformidade aos clientes certificados e conferir ao cliente o direito ao uso da marca de conformidade;
- g) Assegurar a gestão e a publicitação da marca de conformidade;
- h) Divulgar os clientes certificados;
- i) Estabelecer os critérios para a receção, análise, tomada de decisão, conclusão e comunicação ao cliente, para a gestão do tratamento de reclamações e recursos, relacionadas com as atividades de certificação;
- j) Aplicar sanções no caso de não cumprimento de regras por ele estabelecidas.

#### Artigo 6º

#### **Marca de certificação**

1- A marca “CONCERT” é a marca de certificação utilizada pelo IGQPI, enquanto Organismo de Certificação.

2- A marca “CONCERT” é propriedade do IGQPI, que regulamenta as regras para o seu uso.

## Artigo 7º

### **Taxa devidas**

São devidas taxas pelos serviços prestados decorrentes dos custos administrativos e operacionais, nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 8º

### **Incidência objetiva**

1- As taxas a cobrar pelo IGQPI incidem sobre os serviços por ele prestados aos sujeitos passivos no âmbito da sua atividade desenvolvida, nomeadamente:

- a) Abertura de processo de certificação;
- b) Auditorias;
- c) Ensaios laboratoriais;
- d) Emissão de certificados;
- e) Uso das Marcas de Certificação.

2- Os montantes das taxas referidas no número anterior constam do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e são determinados em função dos custos administrativos e operacionais decorrentes dos atos correspondentes.

## Artigo 9º

### **Incidência subjetiva**

As taxas a cobrar pelo IGQPI são devidas pelas pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, bem como os substitutos tributários legalmente responsáveis pelas obrigações tributárias dos contribuintes.

## Artigo 10º

### **Fundamentação económico-financeira**

A fixação do valor das taxas assenta na estimativa conjunta dos seguintes custos:

- a) Os custos administrativos de emissão de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da decisão;

- b) Os custos técnicos e emissão dos procedimentos de natureza técnica, necessários à tomada de decisão final;
- c) Os custos de decisão calculados com base nos períodos de tempo que a entidade destina à tomada de decisão.

#### Artigo 11º

##### **Valor das taxas**

- 1- Os valores das taxas e a sua classificação constam da tabela em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2- Os valores das taxas determinam-se em escudos cabo-verdianos.

#### Artigo 12º

##### **Atualização de taxas**

O valor das taxas é atualizado anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelo sector da indústria e pelas finanças, de acordo com o índice correspondente à taxa de inflação do ano anterior publicada pelo Instituto Nacional de Estatística

#### Artigo 13º

##### **Destino das taxas**

- 1- O produto das taxas a serem cobradas pelos serviços prestados diretamente pelo IGQPI ou em sua representação, designadamente por entidades públicas ou por empresas concessionárias de serviços públicos, constitui receita do IGQPI.
- 2- As receitas atribuídas ao IGQPI destinam-se a suportar os encargos decorrentes do funcionamento dos seus órgãos e serviços e a suportar despesas de investimento.
- 3- O produto dos pagamentos cobrados ao abrigo do disposto no n.º 1, reverte-se a favor do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) devendo ser paga mediante a emissão do DUC, com o decorrer das atividades e depositada em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro (DGT), junto dos bancos comerciais, e creditado nas respetivas contas abertas junto do Tesouro.

#### Artigo 14º

##### **Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 4/2020, de 17 de janeiro, que cria a Comissão Nacional de Certificação (CONCERT).

### Artigo 15º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, oas 18 de junho de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Alexandre Dias Monteiro*

Promulgado em 24 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

#### **Anexo**

**(A que se refere o n.º 2 do artigo 8º e o n.º 1 do artigo 11º)**

Tabela I: Tabela de preços de referência devidas nos processos de certificação

Tipo	Tabela de Preço (ECV)
Abertura e/ou instrução do processo de certificação	7.500
Auditorias	Tv +Ts
Ensaios laboratoriais	De acordo com os preços aplicados nos laboratórios para cada ensaio laboratorial
Emissão de Certificados	5.000
Uso da Marca de Certificação	5 (cinco) escudos por unidade

Ts – Taxa Solidária = deslocação e estadia entre ilhas (bilhete de passagem (avião e barco mais estadia) = 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

Tv – Taxa Variável = 5.000\$00 (cinco mil escudos) x N° Horas x N° de Auditores